



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

EDITAL CREA-PA/CRT Nº 01/2026

**PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES DE CLASSE DE
PROFISSIONAIS, PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-PA-
EXERCÍCIO 2027.**

A Eng.^a Florestal BRENDA RÚBIA GONÇALVES DE SOUZA, Coordenadora da Comissão de Renovação do Terço/2026 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, em conformidade com as atribuições previstas nos arts. 157 e 158 do Regimento Interno do CREA-PA, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.194/66 e Resoluções nº 1.144/24 e 1.145/24 do Confea e suas alterações, respectivamente Res. 1.163 e 1.164 de 12 de dezembro de 2025 do CONFEA, torna público o procedimento para registro e revisão de registro nas instituições de ensino superior e entidades de classe de profissionais, com a finalidade de compor o plenário do Regional para Exercício 2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O registro e a revisão de registro das Entidades de Classe de profissionais (ECP) e Instituições de Ensino Superior (IES) e a indicação de representantes para compor o plenário do CREA-PA serão regidos por este Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.144/24 e 1.145/24 do Confea e respectivas alterações.

1.2. O registro das ECP e IES é o ato de inscrição no CREA em cuja circunscrição desenvolva suas atividades, e tem por finalidade a habilitação para indicação de representantes para compor o plenário do CREA e estabelecer parcerias.

1.3. A habilitação de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Apresentação e análise dos documentos de registro das IES e ECP;

2ª Etapa: Apresentação e análise dos documentos revisão de registro IES e ECP quanto ao cumprimento dos requisitos das Resoluções citadas no item 1.1;

3ª Etapa: Elaboração da proposta de composição do plenário do CREA- PA para o exercício 2027;

4ª Etapa: indicação dos representantes das ECP e IES e entrega dos documentos para posse dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

1.4. Todas as etapas serão realizadas na sede do CREA-PA.

2. 1ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO DAS IES E ECP (NOVOS REGISTROS)

2.1. Considera-se instituição de ensino superior, pública ou privada, a organização acadêmica que seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

2.2. Para cada universidade, centro universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro, ainda que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema.

2.3. No caso de instituições de ensino vinculadas a uma mesma mantenedora, apenas uma instituição de ensino, por mantenedora, será habilitada para indicar representantes para compor o plenário do Regional.

2.4. Considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

2.5. Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA.

2.6. Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais da Arquitetura, fundadas antes de 15 de dezembro de 2015, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

2.7. Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais técnicos industriais ou técnicos agrícolas, fundadas antes de 26 de março de 2018, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

2.8. O requerimento de registro de instituição de ensino superior será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

3. REQUERIMENTOS

3.1. Os requerimentos de registro e de revisão de registro das IES e ECP deverão ser realizados conforme Anexos I, II, III e VI deste Edital, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.784/99, constando explicitamente o interesse em terem representação no Plenário do CREA-PA.

3.2. DOCUMENTOS PARA PRIMEIRO REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

3.2.1. Para obter o primeiro registro, a Instituição de Ensino deverá protocolar ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA no Setor de Documentação-SDO sito à Tv. Doutor Moraes, 194 – Nazaré, CEP: 66.035-080 – Belém/PA e/ou Sede das Inspetorias, nos endereços disponíveis no site do CREA-PA, até às 14:00h do último dia do prazo, bem como com os seguintes documentos e os arquivos digitalizados, em conformidade com os Artigos 4º e 5º da Res. 1144/2024 do Confea :

- I – declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;*
- II - regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;*
- III - ato válido de criação, credenciamento ou reconhecimento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;*
- IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal, da mantida, quando houver, ou da mantenedora;*
- V - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de pelo menos um curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA expedido pelo órgão competente do sistema de ensino; e*
- VI - ART de cargo e função de no mínimo 2 (dois) docentes, profissionais do Sistema CONFEA/CREA. (Conforme Art. 5º, inciso VI da Res. 1144/2024).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

3.3. DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS

3.3.1. Para obter o registro, a Entidade de Classe de profissionais deverá encaminhar ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA no Setor de Documentação-SDO sito à Tv. Doutor Moraes, 194 – Nazaré, CEP: 66.035-080 – Belém/PA e/ou Sede das Inspetorias, nos endereços disponíveis no site do CREA-PA, até às 14:00h do último dia do prazo, bem como os arquivos digitalizados dos seguintes documentos, em conformidade com os Artigos 16 e 17 da Res. 1144/2024 do Confea:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;

II – ata da reunião de fundação registrada em cartório;

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

IV – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:

a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;

c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;

VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado;

VIII - relação de associados, devidamente homologada pela diretoria (com maioria absoluta) ou pela assembleia geral, comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias; e" (NR)

IX - comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos três (3) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo três (3) atividades por ano, conforme se segue:

a) demonstrativos de execução de atividades, inclusive por meios digitais, voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:

- 1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops;*
- 2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou*
- 3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares.*

b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade, incluindo aqueles veiculados em mídias digitais, com registros datados.

OBS.1: Compete ao Crea verificar a adimplência dos associados citada no inciso VIII.

OBS.2: A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, podendo esta ocorrer de forma virtual.” (NR)

4. PRAZOS

4.1. Os Requerimentos de registro de novas Entidades de Classe e Instituições de Ensino deverão ser protocolizados no CREA-PA até a data de **27 de março de 2026, até as 14:00h**, conforme anexo IV deste edital.

4.2. O referido prazo se justifica em razão da necessidade de análise dos processos em várias instâncias em um curto intervalo de tempo, visto que o prazo final para protocolizar os pedidos de registro para homologação no plenário do Confea é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

30/04/2026, em conformidade com o art. 4º, §2º da Resolução nº 1.145/24, do Confea.

4.3. Assim que os documentos forem conferidos, o CREA-PA entrará em contato com a IES ou ECP, para o cumprimento de possíveis diligências documentais (se for o caso), com vistas as quais será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o saneamento das pendências apontadas.

4.4. Somente será admitido o envio de documentos adicionais através de protocolo específico (referenciando o protocolo inicial) ou para o e-mail do Setor de Documentação-SDO protocolo@creapa.com.br, sendo vedados outros meios, tais como Whatsapp e afins.

4.5 O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital e seus anexos, bem como nas Resoluções nº 1.144/24 e nº 1.145/24 do Confea ensejará no **indeferimento da solicitação**.

5. 2ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REVISÃO DE REGISTRO IES E ECP

5.1. DOCUMENTOS PARA REVISÃO REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

5.1.1. Para a realização a **revisão do registro**, a IES deverá encaminhar ao CREA requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada ou atestada por funcionário** do CREA no Setor de Documentação-SDO sito à Tv. Doutor Moraes, 194 – Nazaré, CEP: 66.035-080 – Belém/PA e/ou Sede das Inspetorias, nos endereços disponíveis no site do CREA-PA, até às 14:00h do último dia do prazo e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos em conformidade com os artigos 8º e 9º da Res. 1144/2024 do Confea:

I – declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o CREA, se houver; (caso não tenha havido alterações as IEs deverão apresentar declaração com esta informação, devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

assinada por seu representante legal)

III – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

IV – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

5.1.2. Deverão ser anexadas as cópias de todas as Portarias, Resoluções, Decretos e documentos afins, relacionados à situação de regularidade dos Cursos ofertados e vinculados às profissões pelo Sistema CONFEA/CREA junto ao MEC (observando-se a sua vigência em curso e não expirada).

5.1.3. Os documentos publicados em diário oficial e os emitidos em sites governamentais não necessitam de autenticação.

5.2. DOCUMENTOS PARA REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS

5.2.1. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá protocolar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA no Setor de Documentação-SDO, sito à Tv. Doutor Moraes, 194 – Nazaré, CEP: 66.035-080 – Belém/PA e/ou Sede das Inspetorias, nos endereços disponíveis no site do CREA-PA, até às 14:00h do último dia do prazo, bem como a versão digitalizada dos seguintes documentos, em conformidade com os artigos 21 e 22 da Res. 1144/2024 do Confea:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; (caso não tenha havido alterações as IEs deverão apresentar declaração com esta informação, devidamente assinada por seu representante legal)

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

IV – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

V - relação de associados, devidamente homologada pela diretoria (com maioria absoluta) ou pela assembleia geral, comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; e

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.

OBS 1: Compete ao Crea verificar a adimplência dos associados citada no inciso V.

6. INSTRUÇÕES PARA CONTAGEM DOS DE ASSOCIADOS

6.1. O profissional associado a mais de uma entidade de classe profissional será **computado uma única vez**, para definição da proporcionalidade.

6.2. O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, **não será contabilizado por nenhuma entidade**.

6.3. Será disponibilizado prazo para formalização da entidade de classe profissional principal, no site do CREA-PA, conforme o prazo previsto no cronograma, Anexo VI.

6.4. Será disponibilizado prazo para que os profissionais associados a mais de uma entidade de classe de profissional e que possuam mais de um título profissional escolham as opções em que desejam ser computados, conforme Anexo VI.

6.5. O profissional que possuir mais de um título profissional será computado na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

6.6. Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema CONFEA/CREA poderá formalizar opção junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

CREA pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.

7. PRAZOS

7.1. Os Requerimentos de revisão de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino deverão ser protocolizados no CREA-PA até a data de 08 de maio de 2026, até as 14:00h, conforme anexo IV deste edital.

7.2. O referido prazo se justifica em razão da necessidade de organização e conferência de documentos pelo protocolo, conforme estabelecido na Resolução nº 1144/24, do CONFEA.

7.3. Assim que os documentos forem conferidos, o CREA-PA entrará em contato com a IES ou ECP, para o cumprimento de possíveis diligências documentais (se for o caso), com vistas as quais será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o devido saneamento das pendências apontadas.

7.4. Somente será admitido o envio de documentos adicionais através de protocolo específico (referenciando o protocolo inicial) ou para o e-mail do Setor de Documentação-SDO protocolo@creapa.com.br, **sendo vedados outros meios**, tais como Whatsapp ou afins.

7.5. O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital e nas Resoluções nº 1.144/2024 e 1.145/2024 do CONFEA ensejará no **indeferimento da solicitação**.

8. DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO E REVISÃO

8.1. As solicitações de registro de ECP e IES serão previamente analisadas na Comissão de Renovação do Terço. Em caso de diligências previstas pela Comissão, será encaminhado prazo para a ECP e IES regularizarem, considerando o prazo do item 6.3 deste edital. Em seguida, serão encaminhadas às Câmaras Especializadas das modalidades dos cursos de graduação ofertados na IES ou dos profissionais associados às ECP. As modalidades que não possuam Câmara Especializada serão analisadas pelo plenário do Regional.

8.2. Após análise e apreciação da Câmara Especializada, os processos serão direcionados ao Plenário do CREA-PA para decisão e, posteriormente, ao Plenário do CONFEA para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

8.3. Quanto às solicitações de revisão de registro de ECP e IES serão previamente analisadas pela Comissão de Renovação do Terço e, em seguida, direcionadas ao plenário do CREA-PA para decisão.

8.3.1. O rito processual de que trata o item 7.3 está disciplinado na Resolução nº 1.144/24 do CONFEA.

9. DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-PA PARA O EXERCÍCIO 2027.

9.1. A elaboração da proposta será realizada pela Comissão de Renovação do Terço do CREA- PA (CRT-PA) seguindo as diretrizes da Resolução nº 1.145/24 do CONFEA e planilha fornecida pelo CONFEA.

9.2. A proposta de composição será tramitada ao Plenário do Regional para análise e decisão.

9.3. A decisão exarada pelo plenário do CREA-PA quanto à proposta de composição fica sujeita a manifestação das partes interessadas, no prazo previsto no item 6.3.

9.4. Após término do prazo para as manifestações quanto à decisão plenária, a proposta e as eventuais manifestações serão encaminhadas ao Plenário do CONFEA para análise e decisão.

10. DA POSSE DOS REPRESENTANTES

10.1. Após aprovação da composição pelo plenário do CONFEA, as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino superior com direito à representação serão oficiadas quanto aos prazos para realizar suas respectivas indicações e entrega dos documentos.

10.2. Ao realizarem suas indicações, as entidades de classe de profissionais devem se atentar **aos dispositivos de eleição previstos em seus estatutos**, devendo apresentar comprovação da eleição do representante. As entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior, ao realizarem suas eleições e indicações, devem obedecer aos critérios de sucessividade previsto no art. 81 da Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.115/19 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

10.3. Não poderão ser indicados os profissionais que possuírem algum dos excludentes previstos no art. 22 da Resolução nº 1.145/24 do CONFEA.

10.4. Os documentos a serem entregues para a posse estão previstos no art. 23 da Resolução nº 1.145/24 do CONFEA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Terão direito a representação no plenário do CREA-PA no exercício 2027 somente as entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior que tiverem seus registros homologados no plenário do CONFEA até a sessão plenária do mês de junho, conforme disposto no art. 4º, §1º da Resolução nº 1.145/24 do CONFEA.

11.2. A instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de Engenharia ou de Agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no CREA, conforme previsto em resolução específica.

11.3. A comunicação oficial com a Comissão de Renovação do Terço ocorrerá por meio do endereço eletrônico protocolo@creapa.com.br

Eng.^a Florestal BRENDA RÚBIA GONÇALVES DE SOUZA
Coordenadora da CRT/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Requerimento de registro de entidade de classe de profissional.

Anexo II: Requerimento de revisão de registro de entidade de classe de profissional.

Anexo III: Requerimento de registro de instituições de ensino superior.

Anexo IV: Requerimento de revisão de registro de instituições de ensino superior.

Anexo V: Modelo de relação de profissionais associados à entidade de classe de profissionais.

Anexo VI: Cronograma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAL

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Civ. Adriana Falconeri Rebelo Boy

Presidente do CREA-PA

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, título profissional, RNP nº número do RNP, representante legal da entidade de classe de profissionais (nome completo da entidade) – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do CREA-PA para o exercício 2027. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;
- Ata da reunião de fundação registrada em cartório;
- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- Estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;
- Prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado;
- relação de associados, devidamente homologada pela diretoria (com maioria absoluta) ou pela assembleia geral, comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

- Comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA durante os últimos três (3) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo três (3) atividades por ano.

Observações: Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta entidade, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal e ao art. 10, inciso I, alínea “b”, do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-PA/CRT Nº 01/2026.

Nome Completo Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REVISÃO REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAL

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Civ. Adriana Falconeri Rebelo Boy

Presidente do CREA-PA

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, título profissional, RNP nº número do RNP, representante legal da entidade de classe de profissionais (nome completo da entidade) – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do CREA-PA para o exercício 2027. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;
- Alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;
- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de Registro;
- Comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para Registro;
- relação de associados, devidamente homologada pela diretoria (com maioria absoluta) ou pela assembleia geral, comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

- Prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; e
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

Demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta entidade, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal e ao art. 10, inciso I, alínea “b”, do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-PA/CRT Nº 01/2026.

Nome Completo Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXO XVII

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Civ. Adriana Falconeri Rebelo Boy

Presidente do CREA-PA

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, identificação do requerente, representante legal da instituição de ensino superior nome completo da instituição – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do CREA-PA para o exercício 2027. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;
- Regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;
- Ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal, da mantida, quando houver, ou da mantenedora;
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de pelo menos um curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA expedido pelo órgão competente do sistema de Ensino; e
- ART de cargo e função de no mínimo 2 (dois) docentes, profissionais do Sistema Confea/CREA.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Nome Completo Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR**

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Civ. Adriana Falconeri Rebelo Boy

Presidente do CREA-PA

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, identificação do requerente, representante legal da instituição de ensino superior nome completo da instituição – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do CREA-PA para o exercício 2027. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;
- Alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o CREA, se houver;
- Ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente se houver; e
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Nome Completo Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXO V

***MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À ENTIDADE
DE CLASSE DE PROFISSIONAIS**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS					
CPF	NOME	TITULO PROFISSIONAL	DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO (DDMMA AA)	DATA DE FIM DO VÍNCULO (DDMMAAA)	SIGLA

***Obs.: planilha ilustrativa, a planilha em Excel será publicada em anexo ao edital.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

ANEXO VI

CRONOGRAMA – 2026

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	13/03/2026
Término do Prazo para impugnação deste Edital.	18/03/2026 às 14h
Término do prazo para requerimento de registro IES e ECP	27/03/2026 às 14:00h
Deliberação dos processos de registro na CRT	02/04/2026
Apreciação dos processos de registro nas Câmaras Especializadas	Conforme calendário de reuniões do mês de abril*
Aprovação dos processos de registro no plenário do CREA	16/04/2026
Término do prazo de 03 dias para recurso contra decisão plenária	22/04/2026 às 14:00h
Término do prazo para protocolo dos registros (ECP e IES) no Confea (pelo Crea)	30/04/2026 às 14:00h
Término do prazo para requerimento da revisão de registro IES e ECP	08/05/2026 às 14:00h
Deliberação dos processos de revisão de registro na CRT	21/05/2026
Término do prazo de 03 dias para pendências documentais	26/05/2026 às 14:00h
Deliberação dos processos de revisão de registro na CRT após reanálise	03/06/2026
Período para escolha da entidade de classe de profissional (Disponibilidade do TERMO DE OPÇÃO no site do CREA-PA) e título principal	20 a 31/07/2026
Aprovação dos processos de revisão no Plenário do CREA	09/07/2026
Término do prazo de 03 dias para recurso contra a decisão plenária	14/07/2026 às 14:00h
Previsão da aprovação do relatório e da proposta de composição na CRT	04/08/2026
Previsão da aprovação da proposta de composição no plenário do CREA	13/08/2026
Término do prazo para protocolo da proposta de composição no Confea	31/08/2026

*Definido pela modalidade a ser apreciada